

PT/AHPGR/PGR/05/01/13/125

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini, sobre as providências a adotar para prevenir os crimes de aborto e infanticídio.

13 de setembro de 1843

397

Idem em virtude do Officio do Ministerio do Reino de 6 de Setembro de 1843, ácerca das providencias que se devem adoptar para prevenir os crimes de aborto, e enfantecidio.

Senhora

Pelo Officio do Ministerio do Reino de 6 do corrente me ordenou Vossa Magestade que informasse sobre as providencias, que se devem adoptar para prevenir os crimes de aborto e enfantecidio, que diariamente vão progredindo de hum modo espantoso, declarando se he legal a medida de ordenar aos Administradores dos Concelhos, que com prudencia e cautella obriguem as mulheres barregãas ou solteiras, que se acharem gravidas, e de que houver desconfiança, para que lhe apresentem o feto sobre pena de serem autuadas como suspeitas do Crime. Satisfazendo pois esta Regia Ordem, cabe-me a honra de expor a Vossa Magestade a minha opinião sobre o ponto nos termos seguintes. Os abortos, e enfantecidios são o necessario effeito da desmoralisação publica, e da falta de subsistencias, que impedem os

matrimonios legítimos, e he sobre as causas que convem obrar para influir nos effeitos, que não deixarão de existir em quanto aquellas permanecerem. Não he exacto, que pela antiga Legislação aquelle crime fosse objecto das devassas geraes e annuaes; porque não havia nenhuma Lei, que as mandasse tirar n'elle: he porem certo que as Leis do Paiz forão sempre cautellosas em atalhar este crime, impondo ás Justiças o dever de vigiar as mulheres grávidas, de que suspeitassem mal do parto, e obrigal-as a dar conta d'elle; como he expresso na Ordenação do Livro 1. Titulo 73. § 4., Regimento de 12 de Março de 1603. §5., e Alvará de 18 de Outubro de 1806. §. 8. Estas funcçōens são de pura policia preventiva, e como taes hoje alheias ao Poder Judiciario, e só proprias dos Magistrados Administrativos: por onde entendo que os Administradores dos Concelhos devem segundo a Lei vigiar todas as mulheres grávidas, que forem suspeitas de attentarem contra o feto, obrigando-as com todo o resguardo, cautella, e segredo, a darem-lhes conta d'elle; e no caso de falta incumbe aos mesmos Magistrados mandar formar o respectivo Auto, e remetel-o ao Agente do Ministerio Publico para promover as diligencias convenientes para o descubrimento do crime. He esta a unica providencia que convem tomar sobre o objecto, e que hé conforme á Lei; Vossa Magestade porém Resolverá o que achar mais justo. Lisboa 13 de Setembro de 1843

O Procurador Geral da Corôa

Jozé de Cupertino d'Aguiar Ottolini.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).